PROJETO DE LEI Nº 392/15

Proíbe a cobrança de taxas de estacionamento nas áreas de "Zona Azul", durante os finais de semana e feriados na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxas de estacionamento nas áreas de Zona Azul, durante os finais de semana e feriados na Cidade de Salvador.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Não justifica a cobrança de taxa de estacionamento em área delimitada como Zona Azul, durante os períodos em que as pessoas saem para praticar o lazer, nos finais de semanas e feriados.

O Poder Executivo Municipal tem demonstrado interesse em incentivar as famílias soteropolitanas a buscarem o lazer nas ruas, praças e praias durante os finais de semanas e feriados, demonstrando essa intenção especialmente quanto lançou o Projeto Domingo É Meia, reduzindo o custo com passagem de transporte substancialmente.

Recentemente a população soteropolitana foi submetida a pagar taxa de estacionamento de veículos nos shoppings da cidade de Salvador, diga-se de passagem, taxas altas. Igualmente as taxas de estacionamento em toda à nossa cidade, também foram corrigidas, ficando bastante elevadas.

Os usuários de estacionamento em área de Zona Azul já são submetidos ao pagamento das referidas taxas durante os dias uteis da semana. Certamente que a isenção desta cobrança nos finais de semana e feriados, será uma forma do Poder Executivo também incentivar as famílias a saírem e se divertirem com menos despesas de estacionamento de seus veículos.

Por essas justas razões, conto com a aprovação de meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO